



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, MG, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2011, é estimada em R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 13.043.000,00 (treze milhões, quarenta e três mil reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 2.257.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal no. 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único. Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	591.700,00	
1.2 – Receita de Contribuições	475.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	1.413.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	22.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	12.430.000,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	192.000,00	
1.7 – Receitas Contribuições-	617.000,00	15.740.700,00
Intra-Orçam		
1.9 – Receitas Retificadoras	(-)	13.815.100,00
	1.925.600,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	400.000,00	
2.2 – Transferências de Capital	1.084.900,00	1.484.900,00
TOTAL GERAL		15.300.000,00

Art. 4º. A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2011, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 13.043.000,00 (treze milhões, quarenta e três mil reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 2.257.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 5º. A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	620.000,00	
04 – Administração	2.164.400,00	
08 – Assistência Social	654.800,00	
09 – Previdência Social	704.000,00	
10 – Saúde	3.054.500,00	
12 – Educação	3.625.000,00	
13 – Cultura	39.500,00	
15 – Urbanismo	1.198.000,00	
17 – Saneamento	397.000,00	
18 – Gestão Ambiental	64.500,00	
20 – Agricultura	123.000,00	
26 – Transporte	655.000,00	
27 – Desporto e Lazer	390.500,00	
28 – Encargos Especiais	214.000,00	
SUB – TOTAL		13.904.200,00
99 – Reserva de Contingência	1.395.800,00	1.395.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		15.300.000,00

Art. 6º. A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2011, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2011 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2011, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, na forma da Lei 4.320/64;

VI – suplementar dotações do Orçamento para 2011 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo.

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

Parágrafo Único. Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2011.

São Sebastião do Oeste, 26 de novembro de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal